

**RECOMENDAÇÃO N.º 03/CNE/2007**  
**Sobre a Definição da Data e Nascimento nos Casos de**  
**Registo Eleitoral sem Apresentação de Qualquer Documento de**  
**Identificação**

Considerando que a Lei 3/05, de 01 de Julho (Lei do registo Eleitoral) permite, na alínea c) do n.º 3 do artigo 29º, a identificação dos cidadãos sem documentos por meio do recurso à prova testemunhal;

Tendo em conta as dificuldades existentes nesses casos para a definição da data de nascimento do cidadão a registar;

Convindo estabelecer alguma regra aplicável aos casos referidos no parágrafo anterior;

O Plenário da Comissão Nacional Eleitoral, nos termos da alínea d) do artigo 155º da Lei 6/05, de 10 de Agosto (Lei Eleitoral), aprova a seguinte Recomendação:

1. Para as situações em que se desconhece o mês de nascimento, que se convençione o mês de Janeiro
2. Para os casos em que se desconhece o dia de nascimento, que se convençione o primeiro dia do mês

**Vista e aprovada pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral, em Luanda aos 18 de Janeiro de 2007.**

**O PRESIDENTE**

**ANTÓNIO CARLOS PINTO CAETANO DE SOUSA**